



## PROJETO DE INDICAÇÃO \_\_\_\_/2025

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO SÍTIO COCOS, MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS – PB, COM FUNDAMENTO NO PROGRAMA NACIONAL DE SANEAMENTO RURAL (PNSR) DA FUNASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Dispõe sobre a implantação de sistema de esgotamento sanitário no Sítio Cocos, município de Cajazeiras – PB, com fundamento no Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR) da FUNASA, e dá outras providências.

**Art. 2º** O objetivo do presente projeto é assegurar às famílias residentes no Sítio Cocos acesso ao serviço de saneamento básico adequado, por meio da coleta e tratamento de esgoto sanitário, em conformidade com as diretrizes da Lei n.º 11.445/2007, com o Marco Legal do Saneamento e com o Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR) da FUNASA.

Parágrafo único. A implantação contribuirá para a promoção da saúde pública, a melhoria das condições ambientais e de salubridade, e para a redução dos riscos de doenças de transmissão hídrica, conforme previsto no PNSR. [repositorio.funasa.gov.br+1](http://repositorio.funasa.gov.br+1)

**Art. 3º** São competências do Município, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I. elaborar, em conjunto com a FUNASA e/ou Estado, o projeto técnico-executivo da rede de esgotamento sanitário e estações de tratamento, inclusive mediante levantamento de moradores, ramais coletivos e custos;

II. promover licitação ou contratar conforme a legislação vigente para execução dos serviços, ou firmar convênio/subvenção com a FUNASA;

III. garantir a operação, manutenção e gestão do sistema, após implantação, de modo sustentável;

IV. realizar mobilização, participação social e educação em saneamento junto à comunidade do Sítio Cocos, conforme eixo “educação e participação” do PNSR. [repositorio.funasa.gov.br+1](http://repositorio.funasa.gov.br+1)

**Art. 4º** O convênio ou termo de cooperação com a FUNASA deverá prever:

I. o valor estabelecido de 3 milhões, cronograma físico-financeiro, metas de cobertura em toda a área do sítio Cocos (Cocos de cima e Cocos de Baixo) e prazo de execução que não ultrapasse 2 anos para conclusão total;

II. responsabilidade pela operação, manutenção e sustentabilidade dos serviços a partir da conclusão da obra;

III. participação da comunidade local na governança do sistema;

IV. utilização prioritária de tecnologias apropriadas às condições rurais e de pequeno porte, em consonância com o PNSR. [repositorio.funasa.gov.br+1](http://repositorio.funasa.gov.br+1)

Alameda Dr. Sabino Rolim Guimarães, s/n – **FONE: (83) 9 9103-3525**

CNPJ: 08.841.553/0001-89 – CEP: 58900-000 – CAJAZEIRAS-PB

E-mails: [poderlegislativocz@gmail.com](mailto:poderlegislativocz@gmail.com) / [juridico.legiscz@gmail.com](mailto:juridico.legiscz@gmail.com) / [ouvidoria.legiscz@gmail.com](mailto:ouvidoria.legiscz@gmail.com)



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
Casa Otacílio Jurema

**Art. 5º** Para atendimento ao disposto nesta Lei, fica incluída no orçamento do Município de Cajazeiras para os exercícios financeiros subsequentes a previsão de contrapartida municipal, que poderá ser em recursos financeiros, em bens ou em serviços, conforme pactuação com a FUNASA.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para:

- I. promover a regularização fundiária ou eventual adequação técnica da área servida;
- II. acompanhar o cumprimento das metas contratuais ou de convênio;
- III. prestar contas à Câmara Municipal e à FUNASA da aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os instrumentos legais de controle e transparência.

**Art. 7º** A destinação final dos resíduos deve ser exclusiva para a uso na agricultura.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo os procedimentos administrativos, critérios de seleção de beneficiários e demais condições para execução do programa.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO EDMILSON FEITOSA CAVALCANTE, EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.**

*Luanas Joan Pereira Pontes Ribeiro*

**LUALAS JOAN PEREIRA PONTES RIBEIRO  
VEREADOR SOLIDARIEDADE**

Alameda Dr. Sabino Rolim Guimarães, s/n – **FONE: (83) 9 9103-3525**

CNPJ: 08.841.553/0001-89 – CEP: 58900-000 – CAJAZEIRAS-PB

E-mails: [poderlegislativocz@gmail.com](mailto:poderlegislativocz@gmail.com) / [juridico.legiscz@gmail.com](mailto:juridico.legiscz@gmail.com) / [ouvidoria.legiscz@gmail.com](mailto:ouvidoria.legiscz@gmail.com)



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, a firmar parceria com a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), no âmbito do Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR), para implantação de rede de esgotamento sanitário no Sítio Cocos, zona rural deste município.

A iniciativa visa suprir uma carência histórica da comunidade, que há anos convive com a inexistência de um sistema adequado de coleta e tratamento de esgoto, o que acarreta sérios impactos à saúde pública, ao meio ambiente e à qualidade de vida dos moradores.

De acordo com o Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007 e alterações pela Lei nº 14.026/2020), o acesso universal e igualitário aos serviços de saneamento é um direito fundamental, sendo dever dos entes federativos adotar medidas que garantam a ampliação desses serviços, especialmente nas áreas rurais e periféricas, onde os índices de cobertura ainda são baixos.

O Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR), desenvolvido pela FUNASA, estabelece diretrizes e mecanismos de apoio técnico e financeiro para a implementação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em comunidades rurais e tradicionais, priorizando soluções tecnológicas apropriadas à realidade local.

A implantação da rede de esgoto no Sítio Cocos permitirá:

- a melhoria direta na saúde da população, com a redução de doenças de veiculação hídrica;
- a proteção dos recursos hídricos e do solo, evitando a contaminação ambiental;
- a valorização das propriedades rurais e o fortalecimento do sentimento de dignidade e pertencimento dos moradores;
- o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 6 — Água Potável e Saneamento.

Além dos benefícios ambientais e sociais, o projeto trará reflexos econômicos positivos, reduzindo custos com saúde pública e incentivando o desenvolvimento sustentável na zona rural do município.

Diante do exposto, fica evidente a importância e a urgência da aprovação deste projeto, que não apenas atende às exigências legais e técnicas, mas sobretudo representa um ato de justiça social e de respeito à dignidade humana.

Por essas razões, solicitamos o apoio e a aprovação dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para que o Município de Cajazeiras possa firmar o convênio com a FUNASA e, assim, garantir ao Sítio Cocos o direito básico ao saneamento e à saúde pública de qualidade.

**LUALAS JOAN PEREIRA PONTES RIBEIRO**  
**VEREADOR SOLIDARIEDADE**